PORTARIA Nº 15/2017

Nomeia o Sr. Leonardo Campos de Avelar para ocupar o cargo em comissão de Controlador Geral.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Vereador **Geraldo da Cruz Alves Andrade,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Resolução n.º 406 e Lei Municipal n.º 2.902 de 26/10/2006, alterada pela Lei 3.414 de 30 de junho de 2015, expede a presente portaria nos termos que se segue:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo em Comissão de **Controlador Geral** o Sr. **LEONARDO CAMPOS DE AVELAR,** portador da cédula de identidade de n.º MG– 8.843.400 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 000.020.946-57, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, na Rua Radialista Carlos Filgueiras, nº 37, Bairro Céu Azul, com **Símbolo de Vencimento CC-IV,** do anexo I da Lei Municipal n.º 2.902/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.414/2015, que passará a exercer as seguintes atribuições:

CARGO: **CONTROLADOR GERAL**

ESCOLARIDADE: **formação de nível superior em Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia.**

I - supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento da Câmara Municipal;

II - verificar o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;

IV - exercer controle das operações financeiras, bem como dos direitos e deveres da Câmara;

V - fiscalizar e avaliar a execução do orçamento da Câmara Municipal, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

VI - avaliar a gestão dos administradores da Câmara para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VII - avaliar o objeto dos programas da Câmara e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VIII - subsidiar, através de recomendações, o exercício das atividades da Mesa Diretora, da Presidência, dos Vereadores, dos Órgãos de Direção e das Unidades Administrativas, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

IX - verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

X - prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI - auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XII - auditar os serviços de almoxarifado, multas, sindicâncias administrativas e documentação dos veículos da Câmara, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

XIII - auditar o regime de previdência dos servidores da Câmara;

XIV - auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XV - auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XVI - analisar contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando-se as hipóteses legais prescritas e seus respectivos prazos;

XVII - apurar existência de servidores em desvio de função;

XVIII - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XIX - auditar os repasses mensais da Câmara pela Prefeitura e sua conformação ao que dispõe a Constituição Federal;

XX - examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XXI - auditar o controle da frota da Câmara Municipal;

XXII - examinar as prestações de contas dos recursos recebidos do Executivo;

XXIII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificando a implementação das soluções indicadas;

XXIV - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos da Câmara Municipal;

XXV - elaborar e implementar métodos de controle nos Órgãos da Câmara Municipal;

XXVI - orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

XXVII - organizar o exercício das funções do cargo através de cronograma de atividades;

XXVIII - dar ciência ao Presidente da Câmara, Diretores e demais servidores da Câmara sobre qualquer irregularidade;

XXIX - prestar informações permanentes à Presidência da Câmara sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

XXX - Preservar os interesses da Administração da Câmara Municipal contra ilegalidades;

XXXI - analisar de forma preventiva a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos;

XXXII - propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos;

XXXIII - emitir relatórios e pareceres;

XXXIV - operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados;

XXXV - exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 16 de janeiro de 2017.

Geraldo da Cruz Alves Andrade
PRESIDENTE